

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

93/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso prévio, férias e horas extras	
RECLAMANTE João Batista de Oliveira	
RECLAMADO Sul Americana de Eletrificação S.A. SADE	
AUDIÊNCIAS	
24 / 4 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos que segue,

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

2

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	9 / 3 / 62
Fólia	Nº 93/62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital à Rua P-20 nº326 - Setor dos Funcionários, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "SUL AMERICANA DE ELETRIFICAÇÃO S. A." =S.A.D.E = sediada à Rua 24, nº24 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 14 de outubro de 1960 e despedido injustamente em 3 de Janeiro de 1962;

Que, o salário era de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais;

Que, tem em haver uma férias e referente a período de 14/10/1960 a 14/10/1961;

Que, tem 96 horas extras, sendo 36 no mês de novembro e 60 no mês de dezembro de 1961.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 478, § 1º do artigo 487, 132, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, no final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>INDENIZAÇÃO</u>	Cr\$ 25.000,00
<u>AVISO PRÉVIO</u> (que deixou de oferecer).....	Cr\$ 25.000,00
<u>FÉRIAS</u> (Período de 1960/1961).....	Cr\$ 16.666,00
<u>HORAS EXTRAS</u> (com 20% de aumento).....	Cr\$ 13.536,00
Total Geral.....	Cr\$ 80.202,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 9 de Março de 1962.

pp.

Sictony Juredu

16.3

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração que mandei datilografar, eu, João Batista de Oliveira, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, nomei e constituo meu bastante procurador o dr. Victor Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, para o fim de tratar de meus interesses junto a Sul Americana de Eletrificação S. A., de quem fui empregado, podendo propor ação se necessário, usar os poderes da cláusula ad-judicia, fazer acôrdos, transigir, desistir e subg-tabelecer, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Goiania,

João Batista de Oliveira



PUBLICO DE SOUZA PRAÇA CIVICA, 3 — FONE 30-29 |
Reconheço a _____ firma 2.
Em testº _____ da verdade
Goiania _____, 196 _____
2.
TABELIAO



104

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de abril
de 1962, às 13hs, ~~xxxxx~~ 30 minutos,
para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 5193
para ciência da designação.

Goiânia, 9 de março de 1962

J. H. de Albuquerque
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Sul Americana de Eletrificação S.A. : SADE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João Batista de Oliveira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 24 de Abril de 1962, às 13 horas e 30 minutos., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 9 de março de 1962

J. A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Notificação de comparecimento a audiência

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

AR do reg. 5193

Goiania, 19 de 3 de 1962

J. M. de Araújo

Esta audiência deverá ser realizada no dia e hora indicados no presente edital, com o comparecimento obrigatório das partes e seus advogados, sob pena de revelia e de aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Goiania, 19 de 3 de 1962

J. M. de Araújo

CHefe DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

FD 16

[Handwritten signature]

Carimbo de origem

Número do registrado

5.193

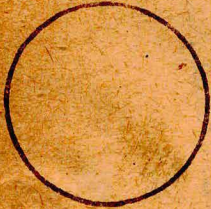
Procedência

Data do registro de

de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de 9

de 1942

O DESTINATÁRIO

Comercio Suiça do Sul

NOTA: Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Sul Americana de Eletrificação
Sade - Proc. 73/62

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Feb. 17
20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Batista de Oliveira e o reclamado Sul Americana de Eletricificação S/A - SADE, r

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 35.000,00 por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 1.026,00 pelos litigantes em partes iguais.

Do que para constar, eu, Sr. Juiz Presidente, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1. O reclamante, Sr. João Batista de Oliveira, residente e domiciliado na Rua ... nº ... cidade de Curitiba, Paraná, vem por meio deste termo de conciliação e julgamento declarar que não possui mais interesse no cargo de ... e que aceita a rescisão contratual proposta pelo reclamado, Sr. ...

2. O reclamado, Sr. ... residente e domiciliado na Rua ... nº ... cidade de Curitiba, Paraná, declara que aceita a rescisão contratual proposta pelo reclamante, Sr. João Batista de Oliveira, e que não possui mais interesse no cargo de ...

3. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) devido ao reclamante, Sr. João Batista de Oliveira, em razão da rescisão contratual, foi pago pelo reclamado, Sr. ... em 10/05/2010. Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães* Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Teodoro de Almeida e Bezerra
JUIZ PRESIDENTE

João Batista de Oliveira
RECLAMANTE

Leandro Rodrigues Bezerra
RECLAMADO

Fls. 18
num.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Batista de Oliveira (representação quando houver) e o Reclamado Sul Americana de Eletrificação S/A. SADE (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) relativa a o Processo JGJ-73/62. O reclamado pagou também a metade das custas, no valor de Cr\$ 513,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

F. N. de Angelina
Chefe da Secretaria
João Batista de Oliveira
Reclamante
L. A. Rodrigues Bezerra
Reclamado

Custas

De acordo de fls. — Cr\$ 1025,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 24 de Abril de 1962

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivari
fo. 24-4-62
Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 18 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Maio de 1962

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 9 / 5 / 62

J. H. de Magalhães
JADIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria